



AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0204001/2024, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÃO PÚBLICA, QUE SE DESTINA A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo, na imprensa oficial a que estabelece a Lei, a que será o sítio eletrônico oficial do município de Santana do Cariri-Ce, (<https://santanadocariri.ce.gov.br/>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Diário Oficial do Município, criado e regulado pela Lei Municipal n.º 2347/2017, assim como, de forma facultativa, o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos da IN. n.º 04/2015.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal: 02.16.01.10.122.0002.2075- manutenção das atividades da secretaria de saúde, elemento de despesa: 3.3.90.36.00- outros serviços de terceiros pessoa física. Fonte de recurso: 500100200- receitas de impostos e de transferência de impostos- saúde.

Posteriormente, após a instrução do termo de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico competente.



Caso o parecer seja favorável, por sua vez, devolva-se os autos para a devida ratificação e posterior publicação do seu extrato na imprensa oficial, na plataforma eletrônica e no PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e dos regramentos do município.

Atenciosamente,

Santana do Cariri-Ce-CE, 04 de julho de 2024

ANA CRISTINA FERREIRA GORGÔNIO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde